

RECURSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2026 – MÚSICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7466/2026

À Comissão de Avaliação e Seleção
Departamento de Artes e Cultura
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Prefeitura Municipal de São Carlos

REF.: RECURSO CONTRA RESULTADO PRELIMINAR – INSCRIÇÃO Nº 42

Proponente: Jefferson Carneiro da Silva

Projeto: Gravação do EP “O Futuro é Stoner”

Categoria: Obras Inéditas – Lançamento – Território Descentralizado

I – DA TEMPESTIVIDADE

O resultado preliminar da etapa de seleção foi publicado no Diário Oficial do Município de São Carlos em 20 de agosto de 2026. Conforme estabelecido no edital, o prazo para interposição de recurso é de 3 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado. O presente recurso é, portanto, tempestivo.

II – DO RESULTADO RECORRIDO E DA NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTO DA AVALIAÇÃO

No resultado preliminar do Edital nº 10/2026 – Música, a inscrição nº 42, de Jefferson Carneiro da Silva, referente ao projeto “Gravação do EP ‘O Futuro é Stoner’”, foi classificada como não apta, constando como justificativa: “Não atingiu nota final igual ou superior a 35 pontos”. O resultado publicado, contudo, não informa a pontuação atribuída individualmente aos critérios A, B, C, D, E, F e G, tampouco apresenta a fundamentação correspondente. O edital estabelece sete critérios obrigatórios, cada um com pontuação máxima de 10 pontos, e considera aptos os projetos com nota final igual ou superior a 35 pontos. Diante disso, o presente recurso possui dois objetivos: solicitar a explicitação da pontuação e dos fundamentos que levaram à conclusão de que o projeto não alcançou a pontuação mínima; e apresentar, de forma objetiva, os elementos constantes da própria inscrição que, na compreensão do recorrente, são compatíveis com os graus de avaliação previstos no edital. O recorrente não pretende substituir a avaliação técnica da Comissão por sua própria avaliação. As notas de referência apresentadas a seguir têm exclusivamente a finalidade de demonstrar a correspondência entre os critérios do edital e os elementos efetivamente apresentados na inscrição, bem como possibilitar a adequada compreensão de eventual pontuação inferior.

III – DO CRITÉRIO A – QUALIDADE DO PROJETO

O critério A avalia a coerência entre objeto, justificativa, objetivos e metas, bem como a possibilidade de visualização dos resultados pretendidos. Conforme o Anexo II – Projeto “O Futuro é Stoner”, o objeto está claramente delimitado à produção e lançamento de EP inédito composto por cinco faixas autorais, contemplando pré-produção, gravação, mixagem, masterização,

identidade visual, distribuição digital, registro audiovisual, divulgação e realização de show gratuito. Os objetivos foram organizados nos eixos de produção do EP, memória e registro, e difusão e circulação. As metas são verificáveis, incluindo a gravação de cinco faixas, mixagem e masterização, produção de registro audiovisual e realização de show gratuito. O cronograma estabelece correspondência entre atividades, períodos e resultados. Dessa forma, considerando os elementos efetivamente apresentados na inscrição, o recorrente entende que o projeto apresenta características compatíveis, ao menos, com o grau satisfatório – 8 pontos, previsto na escala do edital. Caso tenha sido atribuída pontuação inferior, requer-se que a Comissão indique objetivamente qual elemento do objeto, justificativa, objetivos, metas ou cronograma foi considerado incoerente ou insuficiente.

IV – DO CRITÉRIO B – RELEVÂNCIA PARA O CENÁRIO CULTURAL DE SÃO CARLOS

O projeto apresenta relação direta com a produção musical autoral e independente do município de São Carlos. Conforme os Anexos I e II – Portfólio e Projeto, a proposta está vinculada à trajetória de artistas integrantes da cena musical local, prevê produção de obra autoral inédita, circulação e difusão da produção musical independente e realização de apresentação gratuita em território descentralizado. A proposta também está inserida em uma trajetória artística desenvolvida no município, com produção e participação em atividades relacionadas à música autoral e independente. Considerando esses elementos, o recorrente entende que a proposta apresenta características compatíveis, ao menos, com o grau satisfatório – 8 pontos. Caso tenha sido atribuída pontuação inferior, requer-se que sejam indicados os aspectos concretos considerados insuficientes para caracterizar a relevância cultural da proposta para o município.

V – DO CRITÉRIO C – INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA

O projeto prevê show gratuito em território descentralizado, medidas de acessibilidade física e de conteúdo, além de atividade formativa composta por oficina e roda de conversa sobre processos criativos, composição autoral e produção musical independente. Há, ainda, elemento documental específico que confere concretude à proposta de descentralização: foi apresentada, juntamente com a inscrição, Carta de Anuência do equipamento público indicado para a realização do show. A existência dessa anuência demonstra que a realização da atividade em território descentralizado não foi apresentada apenas como intenção genérica, mas estava vinculada a equipamento público previamente identificado e cuja utilização foi formalmente autorizada. Assim, a proposta reúne elementos relacionados à democratização do acesso, descentralização territorial, gratuidade, acessibilidade e formação cultural. Diante do conjunto desses elementos, o recorrente entende que o projeto apresenta características compatíveis com grau satisfatório ou superior, podendo ser considerado, como referência, o grau pleno – 10 pontos. Caso tenha sido atribuída pontuação inferior ao grau satisfatório, requer-se que sejam especificados os aspectos concretos da integração comunitária, acessibilidade, democratização de acesso ou descentralização considerados insuficientes.

VI – DO CRITÉRIO D – COERÊNCIA DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA

Conforme a Planilha Orçamentária integrante do Anexo II – Projeto e o Anexo III – Orçamentos de Referência, a proposta apresentou documentos destinados a fundamentar os valores previstos. Foram anexados documentos de referência relacionados à produção, gravação, mixagem e masterização; identidade visual/design e produção musical; audiovisual; lançamento digital e comunicação; estrutura de som, iluminação e painel de LED; produção executiva; materiais gráficos; segurança e sinalização; e assessoria contábil. Existe, portanto, documentação que permite relacionar atividades, serviços necessários e valores de referência. Considerando esses elementos, o recorrente entende que a proposta apresenta características compatíveis, ao menos, com o grau satisfatório – 8 pontos.

Caso tenha sido atribuída pontuação inferior, requer-se a indicação específica dos itens da planilha orçamentária ou do cronograma considerados incoerentes, inadequados ou incompatíveis, especialmente diante dos documentos de referência apresentados no Anexo III.

VII – DO CRITÉRIO E – COERÊNCIA DO PLANO DE DIVULGAÇÃO

Conforme o Anexo II – Projeto, a estratégia de divulgação contempla a promoção do EP e do show por meios digitais, comunicação institucional, imprensa e divulgação territorial da atividade presencial. A estratégia está relacionada às etapas do projeto e apresenta período de execução previsto no cronograma, além de profissional responsável pelas ações de comunicação. Diante desses elementos, o recorrente entende que o plano apresentado possui características compatíveis, ao menos, com o grau satisfatório – 8 pontos. Caso tenha sido atribuída pontuação inferior, requer-se que seja indicado qual aspecto específico do plano de divulgação foi considerado insuficiente ou tecnicamente inviável.

VIII – DO CRITÉRIO F – COMPATIBILIDADE DA FICHA TÉCNICA

Conforme a Ficha Técnica e o Anexo I – Portfólio, os profissionais indicados apresentam experiências relacionadas às respectivas funções. Jefferson Carneiro da Silva apresenta trajetória musical iniciada em 1998; Júlio César de Barros apresenta trajetória como cantor, compositor e instrumentista; Fernando Rodrigo de Araujo Berni apresenta experiência como guitarrista e compositor; o responsável pela engenharia de som apresenta experiência como engenheiro de som e produtor musical; e foram indicados profissionais para as áreas de design/direção artística, audiovisual e comunicação. Considerando a correspondência entre as funções previstas e as experiências apresentadas nos documentos da inscrição, o recorrente entende que a proposta apresenta características compatíveis, ao menos, com o grau satisfatório – 8 pontos. Caso tenha sido atribuída pontuação inferior, requer-se que sejam identificados os profissionais ou atribuições considerados incompatíveis com as experiências apresentadas.

IX – DO CRITÉRIO G – TRAJETÓRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DO PROPONENTE

Conforme o Anexo I – Portfólio e demais documentos apresentados, Jefferson Carneiro da Silva possui trajetória musical iniciada em 1998, experiência relacionada à cena musical de São Carlos, participação na formação da banda Pretexto para Beber e participação em seus registros fonográficos. A trajetória apresentada está documentada por meio dos materiais integrantes da inscrição. Considerando esses elementos, o recorrente entende que a trajetória apresentada possui características compatíveis, ao menos, com o grau satisfatório – 8 pontos. Caso tenha sido atribuída pontuação inferior, requer-se que sejam indicados quais aspectos concretos da trajetória artística e cultural apresentada foram considerados insuficientes.

X – DA COMPARAÇÃO ENTRE OS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS EDITAIS DE 2024 E 2026

O recorrente apresenta a avaliação realizada no Chamamento Público nº 06/2024 – Música exclusivamente como elemento objetivo de contextualização, sem pretender que a avaliação anterior vincule a Comissão responsável pelo presente edital. No Chamamento Público nº 06/2024, Processo Administrativo nº 19528/2024, o projeto “O rock and roll que habita em mim”, apresentado por Fernando Rodrigo de Araujo Berni, integrante do mesmo núcleo artístico da proposta atualmente recorrida, recebeu 70 pontos na etapa de seleção, conforme resultado oficial do certame. A avaliação de 2024 foi realizada por comissão composta pelos pareceristas externos Ravel Andrade de Sousa, Guilherme Laureano Coelho de Moura e Maruça Rodrigues de Lima, regularmente nomeados para o Edital nº 06/2024. A atual avaliação, por sua vez, foi realizada por comissão distinta, circunstância que o recorrente reconhece expressamente. A relevância da comparação, portanto, não está em afirmar que a nota anterior deveria ser repetida, mas em

verificar a proximidade objetiva entre os critérios utilizados nos dois editais. O Anexo III do Edital nº 06/2024 estabelecia oito critérios obrigatórios, identificados de A a H, com pontuação máxima de 10 pontos cada. Os critérios A a G eram: A – Qualidade do Projeto; B – Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município de São Carlos; C – Aspectos de integração comunitária na ação proposta; D – Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução; E – Coerência do Plano de Divulgação; F – Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas; e G – Trajetória artística e cultural do proponente. Todos esses critérios possuíam pontuação máxima de 10 pontos e utilizavam a escala de avaliação de grau pleno – 10 pontos; satisfatório – 8 pontos; mediano – 5 pontos; insatisfatório – 2 pontos; e não atendimento – 0 pontos. No Edital nº 10/2026, objeto do presente recurso, permanecem os mesmos sete eixos de avaliação A a G, igualmente com pontuação máxima de 10 pontos e a mesma escala de 10, 8, 5, 2 e 0 pontos. A principal diferença metodológica é que o Edital nº 06/2024 possuía ainda o Critério H – Contrapartida, destinado a avaliar medidas de ampliação do acesso aos bens culturais produzidos pelo projeto, tais como espetáculos gratuitos, oficinas, workshops e outras ações de democratização do acesso. Esse critério acrescentava 10 pontos à avaliação obrigatória, fazendo com que a pontuação máxima dos critérios gerais fosse de 80 pontos. No edital atual, embora o Critério H não exista como categoria autônoma, parte de seu conteúdo encontra correspondência direta nas dimensões de integração comunitária, acessibilidade e democratização de acesso consideradas no Critério C. Essa comparação é particularmente relevante porque demonstra que, apesar das alterações entre os editais, os sete critérios centrais utilizados para aferir o mérito cultural permanecem substancialmente equivalentes. Assim, não se está comparando simplesmente duas avaliações realizadas em contextos completamente distintos. Está-se comparando duas propostas vinculadas à mesma trajetória artística, submetidas a editais municipais de música que adotam parâmetros de avaliação substancialmente coincidentes nos critérios A a G. Além disso, o próprio Edital nº 06/2024 estabelecia que a análise de mérito cultural deveria ocorrer mediante atribuição fundamentada de notas aos critérios e previa análise comparativa dos projetos concorrentes. Dessa forma, a existência de uma avaliação anterior de 70 pontos, realizada segundo critérios que guardam correspondência direta com os critérios atualmente utilizados, constitui elemento objetivo que justifica o pedido de esclarecimento da avaliação realizada em 2026. O projeto atualmente apresentado não é idêntico ao projeto de 2024. Trata-se de nova proposta, apresentada por outro integrante do núcleo artístico, com novo objeto e novas ações. Entretanto, a proposta atual mantém elementos centrais da mesma trajetória artística e apresenta, além da produção de cinco novas obras autorais, ações de registro audiovisual, apresentação gratuita, descentralização territorial, acessibilidade e atividade formativa. Diante disso, o recorrente não sustenta que a nota de 70 pontos obtida em 2024 deva ser reproduzida. O que se solicita é algo mais específico e objetivo: que sejam esclarecidos quais elementos concretos da proposta de 2026 justificaram uma avaliação inferior a 35 pontos, considerando que os principais critérios de mérito cultural utilizados nos dois editais permanecem substancialmente equivalentes e que proposta integrante da mesma trajetória artística havia recebido 70 pontos em avaliação anterior. A diferença entre as avaliações, superior a 35 pontos, é suficientemente expressiva para justificar o pedido de fundamentação individualizada dos critérios e, caso seja constatada eventual incompatibilidade entre os elementos apresentados na inscrição e a pontuação atribuída, a revisão da avaliação. O presente argumento, portanto, não questiona a autonomia das Comissões nem pretende estabelecer qualquer vinculação entre avaliações distintas. Busca apenas assegurar que a diferença de resultado seja compreensível, verificável e fundamentada à luz dos critérios objetivos estabelecidos pelos próprios instrumentos convocatórios, compreensível, verificável e fundamentada à luz dos critérios objetivos estabelecidos pelos próprios instrumentos convocatórios.

XI – DA SÍNTESE DA AVALIAÇÃO DE REFERÊNCIA

Sem pretender substituir a avaliação técnica da Comissão, os elementos acima permitem apresentar a seguinte síntese de referência:

- Critério A – Qualidade do Projeto: 8 pontos;
- Critério B – Relevância para o cenário cultural de São Carlos: 8 pontos;
- Critério C – Integração comunitária: 10 pontos como referência possível, diante do conjunto de ações previstas;
- Critério D – Coerência da planilha orçamentária e cronograma: 8 pontos;
- Critério E – Plano de divulgação: 8 pontos;
- Critério F – Compatibilidade da ficha técnica: 8 pontos;
- Critério G – Trajetória artística e cultural: 8 pontos.

A presente síntese não constitui pedido para que a Comissão adote automaticamente as notas indicadas, mas demonstra que, a partir dos elementos constantes da inscrição e da escala estabelecida no edital, existe fundamentação objetiva para a atribuição de pontuação em patamar superior ao mínimo necessário à aptidão. Caso a avaliação efetivamente realizada tenha resultado em pontuação significativamente inferior, requer-se que sejam explicitados os fundamentos concretos que justificam tal resultado.

XII – DA NECESSIDADE DE CONHECIMENTO DA COMPOSIÇÃO DA NOTA

O resultado preliminar informa apenas que a inscrição nº 42 não atingiu 35 pontos, sem informar a distribuição da pontuação entre os sete critérios. Também não é possível saber se algum critério recebeu pontuação zero, hipótese que pode produzir consequências específicas conforme as regras do edital. Requer-se, portanto, que seja informada a composição objetiva da nota: $A + B + C + D + E + F + G + \text{eventual bônus} = \text{nota final}$. A informação é necessária para que o recorrente possa compreender adequadamente a avaliação e exercer de forma efetiva o direito de recurso.

XIII – DA PONTUAÇÃO BÔNUS

Considerando que a inscrição nº 42 consta no resultado preliminar na modalidade Cotas – Pessoas Negras, requer-se que seja esclarecido se a pontuação bônus correspondente foi efetivamente considerada na composição da nota final, indicando-se sua natureza, quantidade e resultado da soma.

XIV – DOS PEDIDOS

1. O conhecimento e recebimento do presente recurso, por ser tempestivo;
2. A informação da pontuação individual atribuída aos critérios A, B, C, D, E, F e G;
3. A apresentação da fundamentação correspondente a cada pontuação atribuída;
4. A informação acerca da eventual pontuação bônus, especificando sua natureza e quantidade;
5. A análise dos elementos apontados nos itens III a IX, especialmente em relação à compatibilidade das notas atribuídas com os conteúdos efetivamente apresentados na inscrição;
6. Caso tenha sido atribuída pontuação inferior às referências indicadas neste recurso, a indicação objetiva dos aspectos considerados insuficientes em cada critério;
7. Quanto ao critério D, a indicação específica dos itens da planilha ou cronograma considerados incoerentes, especialmente diante dos documentos de referência apresentados no Anexo III;
8. Que seja considerada, como elemento contextual, a avaliação do Chamamento Público nº 06/2024, na qual proposta integrante da mesma trajetória artística recebeu 70 pontos, sem qualquer pretensão de vinculação da atual Comissão;

9. Caso sejam identificadas inconsistências entre os elementos apresentados na inscrição e a pontuação atribuída, a revisão da avaliação dos respectivos critérios;
10. Caso a revisão resulte em pontuação final igual ou superior a 35 pontos, a reconsideração da situação de não classificação, observadas as demais regras do edital;
11. Que a decisão deste recurso seja expressamente fundamentada, indicando os critérios analisados e os fundamentos utilizados para manutenção ou eventual alteração da pontuação.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Carlos, 25 de agosto de 2026.

JEFFERSON CARNEIRO DA SILVA

Proponente

Projeto “Gravação do EP ‘O Futuro é Stoner’”

Inscrição nº 42

DOCUMENTOS OFICIAIS DE REFERÊNCIA

[Edital nº 06/2024 – portal oficial da Prefeitura de São Carlos](#)

[Resultado do Edital nº 06/2024 – portal oficial da Prefeitura de São Carlos](#)

[Edital nº 10/2026 – portal oficial da Prefeitura de São Carlos](#)

Resultado do Edital nº 10/2026 – portal oficial da Prefeitura de São Carlos
(Arquivo anexo)